



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 5.064/PMMA/2020.

“ALTERA O DECRETO Nº 4997/PMMA/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 25.348 de 31 de agosto de 2020, que altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 18, de 01 de setembro de 2020, com o enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1, 2, 3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº N°4997/PMMA/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que as medidas podem ser revogadas a qualquer momento;

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 4º e o art. 5º do Decreto nº 4.997/PMMA/2020, que mantém o Estado de Calamidade Pública no Município de Ministro Andreazza, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. Permanecem suspensas até o dia 03 de novembro de 2020 as atividades educacionais presenciais na rede Municipal de Ensino Público, assim como em todas as instituições da rede privada de ensino, ressalvada a existência de estudos apontando a viabilidade de retomada em prazo anterior, ou por decisão do Chefe de Executivo Municipal.

(. . .)

Art. 5º. Permanece suspenso o atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, exceto os serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

tais como os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos, da forma seguinte:

I – Não haverá qualquer expediente no Prédio da Prefeitura Municipal até 08 de setembro de 2020, devendo os servidores efetuar a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade;

II – Haverá apenas expediente interno, até 15 de setembro de 2020;

III – O Setor de Arrecadação deverá disponibilizar telefones de atendimento através de informes (nas portas de entrada da prefeitura, *sites*, grupos) e, em caso de atendimento presencial que poderá ocorrer, poderá ser feito através de agendamento, envidando todos os demais esforços necessários para que os contribuintes não fiquem sem atendimento;

IV – O Procon deverá disponibilizar telefones de atendimento e trabalhar da mesma forma que o setor de Arrecadação, quanto ao atendimento aos consumidores/demandantes;

V – O Conselho Tutelar deverá trabalhar adotando o mesmo sistema de trabalho do setor de Arrecadação e Procon.

VI – A Secretaria de Agricultura deverá permanecer com atendimentos aos agricultores, tomando as medidas preventivas de não aglomerações na Secretaria, agricultores usando máscaras e seguir demais recomendações da Secretaria de Saúde.

VII – A Secretaria de Obras continuará com os trabalhos normalmente, bem como as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital.

(. . .)

Art. 2º. Aplica-se, nos casos omissos, o Decreto nº 25.348 de 31 de agosto de 2020 e o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2020.

Ministro Andreazza/RO, 02 de setembro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 02/09/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.